



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

**PORTARIA Nº 194/2024/SGP - Manaus/AM, 31 de maio de 2024.**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar o descumprimento dos deveres funcionais, previsto no art. 35, inciso VIII da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e os arts. 15, 16 e 39, parágrafo único, do Código de Ética da Magistratura Nacional, pelo possível descumprimento aos deveres de integridade de conduta.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargador **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte Trabalhista, em sua Sessão Extraordinária, realizada no décimo nono dia do mês de abril de 2024, por maioria absoluta de votos, observado o quórum regimental e o art. 15 da Resolução nº 135/2011/CNJ, resolveu instaurar Processo Administrativo Disciplinar, por meio do Acórdão proferido nos autos do RD nº 0000111-27.2023.2.00.0511 contra o Juiz E.M.B.R, por infração ao artigo 35, inciso VIII, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) c.c. arts. 15, 16 e 39, parágrafo único, do Código de Ética da Magistratura Nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14, § 5º, da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** contra o Juiz do Trabalho **E.M.B.R.** para apurar possível infração pelo possível descumprimento dos deveres

funcionais previstos no art. 35,VIII, da Lei Complementar n.º 35/79, bem como, pelo descumprimento aos deveres de integridade de conduta previstos nos arts. 15,16 e 39, parágrafo único, do Código de Ética da Magistratura Nacional, pelas seguintes condutas:

**a)** deixar de manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

**b)** deixar de exercer deveres de integridade de conduta.

**Art. 2º.** Na instrução probatória, observar-se-á o disposto na Resolução n.º 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*  
**AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região